Comissão Permanente de Licitação
Fls. 67

CONTRATO Nº 481/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 16/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2461/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS BEM COMO A IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO PARA O SISTEMA DE CONTABILIDADE INTEGRADO, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE PIRIPIRI, POR SUA, PREFEITURA MUNICIPAL, ESTADO DO PIAUÍ E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A. O. S. SOFTWARE LTDA, CNPJ Nº 10.368.980/0001-33, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Ao 01 (Primeiro) dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (2021), nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ,** através da **PREFEITURA** pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de **CONTRATANTE,** inscrita no CNPJ sob nº 06.553.861/0001-83, estabelecida no Centro Administrativo, S/N, Campo das Palmas - Piripiri – PI, neste ato representada pela **Sra. Prefeita Municipal, *Jovenília Alves de Oliveira Monteiro, portador do CPF nº 619.169.273-00, RG sob nº 1.647.811-SSP-PI*** e, de outro lado, a empresa **A. O. S. SOFTWARE LTDA,** inscrita no **CNPJ sob nº 10.368.980/0001-33,** situada na cidade de Teresina-PI, Casa 07, Quadra 06, Conj. Dirceu Arcoverde I, Bairro: Itararé, neste ato representado pelo Sr. Armstrong de Oliveira Silva, CPF Nº 688.828.153-15, doravante chamado abreviadamente **CONTRATADO,** vem firmar o contrato na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, conforme artigo 25 e, em especial, o seu inciso II, c/c art. 13° I e III da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO
Constitui objeto do presente contrato a prestação de Serviços Técnicos especializados bem como a implantação, manutenção e suporte técnico para o sistema de contabilidade integrado, conforme planilha abaixo:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR MENSAL	QUANT. MESES	VALOR TOTAL
Prestação de serviços Técnicos especializados bem como a implantação, manutenção e suporte técnico para o sistema de contabilidade integrado	R$ 2.727,27	11	R$ 30.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
O contratado estará obrigado a prover de todos os meios necessários a garantia da plena operacionalidade dos serviços ora prestados junto a Prefeitura Municipal de Piripiri - Piauí, na prestação dos serviços solicitados.

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 62

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO CONTRATO

O presente contrato será vigente por 11 (onze) meses, a partir de sua assinatura até 28 de fevereiro de 2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

No valor mensal de ***R$ 2.727,27 (dois mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos)***, totalizando um valor global de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais).** Distribuídos orçamentariamente com os recursos:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UND. ORÇAMENTÁRIA	02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN
PROJETO ATIVIDADE	04.123.0041.2031.0000 – DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
ELEMENTO DE DESPENSA	3.3.90.40.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
FONTE DE RECURSOS	001 – RECURSOS ORDINÁRIOS 00 – RECURSOS ORDINÁRIOS 1.001.0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA QUINTA – MULTAS

A Prefeitura Municipal de Piripiri fica a reserva do direito de rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial caso a **CONTRATADA**:

5.1 - Deixar de cumprir os prazos estipulados no contrato;

5.2 - Paralisar o serviço por mais de 08 (oito) dias, sem motivo justificado;

5.3 - Ceder ou transferir no todo ou em parte os serviços contratados; sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Piripiri.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

Este Contrato terá sua vigência até 28 de fevereiro de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O valor deste Contrato não sofrerá nenhum reajuste ou atualização monetária.

CLÁUSULA OITAVA – DOS TRIBUTOS

Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato ou sobre os serviços **CONTRATADOS**, correrão por conta exclusiva do **CONTRATADO** e deverão ser pagos nas épocas devidas.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

Constituem direitos e prerrogativas do CONTRATADO, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas alterações posteriores, que o CONTRATADO aceita e a eles se submete.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Cumprir fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos e estipulados, previsto no Art. 66 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES À CONTRATADA –

Poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores, e as especificadas no referido Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO –

Comissão Permanente
Fls. 69

O presente CONTRATO poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA não se responsabilizará por quaisquer opiniões veiculada em horários vendidos ou terceirizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL.
A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade profissional pela execução dos serviços **CONTRATADOS,** e divulgações dentro das limitações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS –
Os casos omissos e os que se tornarem controversos serão decididos pela **CONTRATANTE**, garantindo-se à **CONTRATADA,** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO –
Para todas as ações que possam advir do presente contrato fica eleito o Foro da cidade de Piripiri - PI, como único competente com renúncia expressa do locador a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste **CONTRATO.**

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA e a CONTRATANTE, *obrigam-se a respeitar o presente* ***CONTRATO****, em todas as suas Cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual, será motivo de rescisão imediata.*

E, por estarem, assim, justos e contratados, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em três vias, de igual teor que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas, maiores e capazes.

Piripiri (PI), 01 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI
Jovenília Alves de Oliveira Monteiro
- Prefeita Municipal-
- Contratante-

p.p Carlos Raniere M. Santos
A. O. S. SOFTWARE LTDA
CNPJ Nº: 10.368.980/0001-33
Armstrong de Oliveira silva
CPF: 688.828.153-15
Representante legal da empresa
- Contratado -

Testemunhas:

1ª. Diego Roelly Macedo Melo
CPF.:
RG.: 2.296.000

2ª. Aline Kárem S. Carvalho
CPF.:
RG.: 3.533.147